

## **Lei Nº 968/2009**

### **INSTITUI PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro a Estudantes de Nível Técnico e Superior residentes no Município de Ijaci.**

**Art. 2º - O Programa instituído pela presente lei objetiva atender a alunos do Município, matriculados em escolas técnicas, faculdades ou universidades e que comprovem limitada capacidade financeira, apurada na forma do artigo 3º e tenham frequência regular no respectivo educandário.**

**Art. 3º - O valor do apoio financeiro de que trata a presente lei será individual e variável à cada beneficiário, podendo corresponder a 100% ( cem por cento ) da mensalidade do respectivo curso, à exceção do beneficiário portador de deficiência física, caso em que, necessariamente, deverá corresponder ao efetivamente cobrado do aluno, atendidos os estudos sócio-econômico de cada beneficiário, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

**Parágrafo Único - Os valores mensais do Apoio Financeiro serão pagos diretamente à respectiva instituição de ensino, mediante documento de quitação e prova de frequência efetiva do aluno no mês competência.**

**Art. 4º - O Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da aprovação desta Lei, regulamentará por Decreto os critérios para o cadastramento e qualificação dos estudantes que poderão ser atendidos pelo Programa instituído por esta Lei.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Ijaci, em 06 de junho de 2009.**

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**